



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS

SC nº: SAS/00007/TR/2024

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO 8º CONSELHO TUTELAR
REGIÃO IMBIRUSSU**

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/202__ que entre si celebram,
por intermédio da (em se tratando de órgão da
administração direta) e a (contratada).

I - O Município de Campo Grande - MS, com sede na Av. Afonso Pena, nº 3.297 - Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06 por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Rua dos Barbosas, 321 – Amambai, Campo Grande – MS, na cidade de Campo Grande – MS, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA, nomeado pela portaria/decreto nº_____, de _____, de_____ de_____ publicada(o) no _____, de____, de_____, de_____, portador(a) da matrícula funcional nº_____, por delegação de competência, por meio da Lei Municipal nº 3.530, de 26 de junho de 1998, e o(a) _____(contratada), sediada na _____, inscrita no CNPJ/MF nº_____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) _____, Sr.(a) _____ (nome e função), conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. (para órgãos da administração direta).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ____/202__, ocorrido no processo administrativo nº xxxxxxxx, cujo procedimento foi homologado em ____/____/202__ pela(o) xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133, de 2021):

1.1. O objeto do presente instrumento é a Locação de imóvel para o funcionamento do 8º Conselho Tutelar de Campo Grande - Região Imbirussu , nas especificações, quantidades e itens abaixo, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência (anexo a este contrato):

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Acum.
ITEM 001	1	0008806	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	1 - Mês	12	6.000,0000	72.000,00	72.000,00
Total (R\$):						6.000,0000	72.000,00	72.000,00

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A proposta da contratada;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato , sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV da Lei nº 14.133, de 2021):

3.1. O objeto contratado será prestado sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme artigo 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

4.1.1. No valor esta incluso somente o valor da locação do imóvel situado á Rua Joaquim Lacerda, 298 - Vila Manoel Taveira, CEP 79115-520, em Campo Grande-MS.

4.1.2. As demais despesas a administração deverá durante todo o tempo de vigência contratual assumir: Água, luz, telefone, internet e obrigações tributárias, cessando seu compromisso a partir da finalização do termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133, de 2021):



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação				
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	Exercício.
2900S 2900S 0824400412054	33903615	1500000001	0,00	2024
Custo total estimado (R\$):			0,00	

5.1.1. Fonte de recurso: 1500000001 - Recurso do Tesouro

Prog. de Trabalho: 8244412054 - Gestão Suas

Elemento de despesa: 33903910 - Locação de Imóveis (Pessoa Física)

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 2021):

6.1. Os procedimentos e prazos relativos à liquidação, pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 2021) E REVISÃO:

DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

DA REVISÃO (art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

no contrato.

7.10 . O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias úteis , contados da solicitação;

7.12 . Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 2021):

8.1 . As disposições relativas à execução o objeto contratado, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual .

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 2021):



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

- a)** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação ou caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração, e cumprir com todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- a.1)** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- a.2)** Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, inundações decorrentes de danos no telhado ocasionados antes da locação.
- a.3)** Fornecer à Locatária discriminação minuciosa do estado do imóvel, quando de eventual vistoria ou defeito que possa surgir após a locação.
- a.4)** Entregar em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica.
- a.5)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo LOCATÁRIO na execução do objeto contratual.
- a.6)** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Locatário e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida.
- a.7)** Informar à Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação de contrato;
- b)** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- c)** A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade;
- d)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Município, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, se



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

houver, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

k) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

m) Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

p) Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

10.2. CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

a.1) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

a.2) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

a.3) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.

a.4) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

a.5) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

bem como as eventuais turbações de terceiros.

a.6) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.

a.7) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados .

a.8) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR .

a.9) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia, gás (se houver) e água e esgoto.

a.10) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991.

a.11) Supervisionar locação promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos qualitativo, nos termos Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações .

a.12) Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

a.13) Proporcionar todas as facilidades para que o LOCADOR possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

a.14) Prestar ao LOCADOR todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

a.15) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

a.16) Colocar à disposição do LOCADOR os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

a.17) Não permitir que o pessoal do LOCADOR execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

a.18) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

executados.

a.19) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

a.20) Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados ao LOCADOR.

a.21) O LOCATÁRIO se obriga a proporcionar ao LOCADOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021

a.22) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

a.23) Comunicar ao LOCADOR toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

b) Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no no serviço executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

e) Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto contratado, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

f) Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

g) Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

h) Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

i) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

l) Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

10.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD .

10.3.3 . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD , é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD , incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.3.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.3.6. A contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.3.7. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.3.8 . Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.3.9 . Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.3.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD ou CGPD – Comitê Gestor de Privacidade de Dados, instituída por meio do Decreto nº 14.725/2021 por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.3.11. Os contratos de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. No caso em que couber garantia legal ou contratual, a s informações detalhadas estarão minuciosamente descritas no Termo de Referência, o qual é um documento anexo a este contrato.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

11.1.1 . Entende-se por garantia legal ou contratual o compromisso de que os produtos ou serviços entregues de acordo com o contrato serão de qualidade satisfatória e funcionarão conforme o acordado, sob pena de obrigação de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, do todo ou parte do objeto em que se verifiquem vícios. Esta garantia visa assegurar a entrega de produtos ou serviços em conformidade com os termos do contrato.

11.2. Não será requerida a prestação de **garantia de execução** conforme especificada no artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **contratada** que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução do contrato ou da entrega ou execução do objeto contratado sem motivo justificado;
- e)** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.

12.2.3. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem **12.1** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **12.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem **12.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **12.1** deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

que a sanção referida no **subitem anterior**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. A sanção de **multa** será aplicada nos seguintes termos:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.

12.6.1. A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.

12.6.2 . Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou a Administração o inscreverá na Dívida Ativa do Município e o cobrará judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.6.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

outras sanções previstas neste contrato.

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal competente, quando aplicada por órgão da administração pública ou, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

12.10.2. Caso o órgão ou entidade da Administração Pública não disponha de quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.10.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem 12.10 deste contrato;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

competente definidos na referida Lei.

12.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS.

12.15. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

12.15.1. A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do responsável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.17. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 , ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX da Lei nº 14.133, de 2021):

13.1 . O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 . O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 . A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 . Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 . O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021 .

13.2.1 . A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2 . Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 . O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as consequências previstas pelo 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput* , da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 .

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

15.1. As partes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma pessoa física ou jurídica, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da licitante/contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO (art. 92, III da Lei nº 14.133, de 2021):

16.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1 . Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 ,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Outras Solicitações SAS/00007/TR/2024

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande - MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 . [6]

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAMPO GRANDE-MS, ____ DE _____ DE 202x.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ELABORADO POR:

LEANDRO SANTOS DA SILVA

Assessor Chefe

Atestado por:

ROBERTO CESAR PORTILHO

Gerente de Suprimento e Compras

Aprovado por:

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA

Ordenador de Despesas Secretaria Municipal de Assistência Social